

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 000017/2025	Número do Processo Interno: 010711/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 10/11/2025 - 08:31
Orgão: Câmara Municipal de Linhares	Município: Linhares / ES

Registrado em	Assunto	Respondido Em
23/10/2025 - 11:20:28	Solicitação de esclarecimentos	28/10/2025 - 11:18:07

Bom dia! Tendo em vista a exigência contida em edital referente a autorização da polícia federal, informamos que tal exigência está completamente errada, uma vez que a lei citada em nada se trata de atribuição da polícia federal para fiscalizar e emitir certificações no segmento de segurança eletrônica. Ademais, o que existe atualmente foi uma lei aprovada que ainda só entrará em vigor daqui 2 anos onde a polícia federal ficará incumbida de fiscalizar as empresas do segmento conforme transrito abaixo: Conforme Art. 60 da LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 Art. 60. Excetuados os casos expressamente regulados por esta Lei quanto a prazos específicos, os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras terão o limite máximo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, para realizarem as adequações dela decorrentes. Portanto o prazo final para regularização é até 09/09/2027, até lá, e ainda caso o prazo não seja alterado ou a lei suspensa, não se pode ser exigido nenhuma regularização das empresas de segurança eletrônica em relação a polícia federal. Mesmo a Lei já estando em vigor há mais de um ano, não se tem ainda nem as regulamentações que serão exigidas e nem emissão de certificados por parte da PF, ou seja, não podem nem fiscalizar ainda. Por fim, no tocante a exigência da lei que o edital traz, anexamos um parecer emitido pela própria PF acerca do assunto. Diante disto, solicitamos a devida análise e retirada da exigência do edital e seus anexos. Obrigado!

Arquivo Anexo: PARECER POLÍCIA FEDERAL LICITAÇÃO.pdf

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025, a Administração informa que, após análise técnica da Comissão de Planejamento, decidiu excluir os itens 9.6.4 e 9.6.5 do edital, que tratavam da exigência de autorização e certificado da Polícia Federal, diante da revogação da Lei nº 7.102/1983 pela Lei nº 14.967/2024 e da ausência de regulamentação vigente pela Polícia Federal. Determinou-se ainda o acréscimo de item ao Termo de Referência, prevendo que, em caso de regulamentação futura, a contratada deverá adequar-se integralmente às novas exigências legais, sob pena de descumprimento contratual. Em razão da exclusão de exigências de habilitação, o edital será republicado com reabertura do prazo para recebimento das propostas, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021. A resposta completa encontra-se anexada no sistema do Portal de Compras Públicas para ciência dos interessados.

Arquivo Anexo de Resposta: ESCLARECIMENTO 1. assinado.pdf

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/10/2025 - 09:11:00	Pedido de esclarecimento	29/10/2025 - 09:11:00
<p>Senhor pregoeir(a), o objeto do edital cita ronda, porém no modelo de proposta não cita essa informação. Levo em consideração o modelo de proposta ou o objeto da licitação?</p>		
<p>Pregão Eletrônico nº 17/2025 - Sistema de Segurança Integrado Processo nº 10711/2025 Esclarecimento: O licitante questiona sobre a divergência entre o objeto do edital, que menciona o serviço de ronda, e o modelo de proposta, que não faz referência expressa a esse item. Resposta: Deverá ser considerada a descrição constante no objeto do edital, que inclui o serviço de ronda. Em razão da decisão proferida no Pedido de Esclarecimento nº 01/2025, o edital será republicado, e o modelo de proposta também será ajustado para contemplar expressamente o item de ronda. Linhares/ES, 29 de outubro de 2025. Jorge Paulo de Almeida Agente de Contratação Portaria nº 092/2025</p>		

[Voltar](#)